

SENAPRO	
MINISTÉRIO DO TRABALHO	
S E R P R O	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
	46218.012845/99-34
MINISTÉRIO DO TRABALHO	
01 JUN 1999	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
PORTO ALEGRE/RS

SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E DE SANTA CATARINA, com sede na cidade de Canoas/RS, na rua Gonçalves Dias, 67, Conj. 302, por seus representantes signatários e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIO, COZINHAS DE INDUST. E REST. INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na cidade de Canoas/RS, na rua Tiradentes, 130, Conj. 602, por seus representantes, vêm a presença de Vossa Excelência REQUERER o recebimento, registro e arquivamento da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que entre si celebram, para o período de 01 de Maio de 1999 a 30 de Abril de 2000, de acordo com as cláusulas adiante expendidas:

1. DATA BASE

Estipula-se a manutenção da data-base em 1o. de maio.

2. REUNIÕES DE TRABALHO OBRIGATÓRIAS

Reuniões de trabalho obrigatórias, quando realizadas fora do horário normal de expediente, terão seu tempo de duração remunerado como trabalho extraordinário.

3. GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA

Fica assegurado o emprego durante o período que faltar para aposentar-se, aos empregados que, comprovadamente, estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço em seus tempos máximos e que contém com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na empresa. Essa garantia cessará na data limite para concessão da aposentadoria fixada pela Previdência Social.

4. ATRASO DE EMPREGADO

Fica assegurado o repouso remunerado ao empregado que chega atrasado ao trabalho, quando permitido o seu ingresso pelo empregador, compensando o atraso ao final da semana ou ao final da jornada de trabalho.

5. CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

Fica vedada a contratação por experiência, de pessoas que, como trabalhadores temporários, tenham imediatamente antes prestado serviços na mesma empresa.

6. PUBLICIDADE DO DISSÍDIO

As empresas fixarão em quadro de avisos próprios, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo vigente, a partir de sua homologação pelo Tribunal Regional do Trabalho - TRT ou arquivamento junto à Delegacia Regional do Trabalho - DRT.

7. PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das parcelas constantes do recibo de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo Único: As diferenças oriundas das parcelas rescisórias, observadas no ato da homologação, serão pagas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, após a homologação, excluídas as rescisões complementares.

8. AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar auxílio funeral aos dependentes do mesmo, em valor correspondente a dois salários normativos da categoria profissional.

Parágrafo Único: As empresas que subvencionam os custos de seguro de vida em grupo a todos os empregados, ficam dispensadas do cumprimento desta cláusula.

9. VALE REFEIÇÃO

As empresas que não fornecem alimentação aos empregados administrativos, ficam obrigadas ao fornecimento do Vale Refeição a estes, sendo que os descontos obedecerão as regras estabelecidas pelo Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

10. ALIMENTAÇÃO

Aos empregados da área operacional, será fornecida alimentação na própria unidade de trabalho ou em local adequado, sendo que o desconto a este título não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário normativo da categoria profissional dos que percebam até 3 (três) salários normativos, e, desconto de até 2% (dois por cento) do salário normativo dos que percebam acima de 3(três) salários normativos.

11. INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de invalidez permanente do empregado, causada por acidente de trabalho, devidamente atestada pela Previdência Social, a empresa pagará a este, indenização equivalente a dois salários normativos da categoria profissional.

Parágrafo Único: As empresas que subvencionam os custos do seguro de vida em grupo a todos os empregados, ficam dispensados do cumprimento desta cláusula.

12. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado ao empregado um adicional mensal de 4% (quatro por cento), calculado sobre o salário base, a cada 5 (cinco) anos de trabalho prestado ao mesmo empregador.

13. ABONO DE FALTAS - ESTUDANTE

Será garantido aos empregados estudantes o abono de um turno de trabalho, ou se sua jornada for única, trabalhará a metade, em dias de exame em estabelecimento educacional devidamente reconhecido, devendo contudo, haver comunicação prévia de pelo menos 72 (setenta e duas) horas e sua comprovação até 72 (setenta e duas) horas após, mediante atestado fornecido pelo estabelecimento educacional.

14. CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUTO

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele, salário igual ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, respeitadas as regras da cláusula 40.

15. SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

O substituto fará jus ao salário do substituído enquanto perdurar a substituição, e desde que esta seja superior a 60 (sessenta) dias, excetuadas as vantagens pessoais.

16. ABRANGÊNCIA

Este Acordo abrange todas as empresas e trabalhadores cujas atividades estejam enquadradas no enunciado dos nomes dos respectivos sindicatos convenientes, em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

17. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - EMPREGADOS

Cada empresa descontará de cada trabalhador, associado ou não, a quantia equivalente a 1% (hum por cento) do salário nos meses de Maio/1999 à Abril/2000, a título de contribuição confederativa, e recolherá aos cofres do sindicato profissional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Primeiro: As empresas fornecerão bordero, quando do desconto da contribuição confederativa, que deverá constar os seguintes dados: razão social da empresa, nome completo do contribuinte, função, salário nominal e valor da contribuição.

Parágrafo Segundo: Efetuado o desconto, o não recolhimento das contribuições no prazo previsto no caput, sujeitará a empresa inadimplente ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total das contribuições, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, em favor do sindicato profissional.

18. INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS - ENUNCIADOS - TST

As empresas observarão os enunciados Nos. 45, 63, 94, 151, 172 e 291, referentes a integração da média de horas extras habituais, para remuneração de férias, 13o. salário, RSR e aviso prévio.

19. DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, demonstrativo de pagamento onde constem identificação da empresa, natureza dos valores pagos (inclusive gratificações, horas extras, comissões e outras de natureza similar), parcela referente ao FGTS, descontos efetuados e outras que componham ou sejam deduzidas de seu salário.

20. SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ao empregado com idade de prestação de serviço militar obrigatório, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

21. FÉRIAS

Quando o período de férias abranger os dias 24 e 25 de dezembro e 1o. de janeiro, estes dias não serão computados como férias, ficando excluídos da contagem dos dias corridos, não se aplicando em caso de férias coletivas.

22. ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas ficam desobrigadas a conceder adiantamento quinzenal, desde que efetuem o pagamento dos salários até o 1º(primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Único: A empresa que optar pela supressão do adiantamento, deverá proceder a entrega da cesta básica no dia 15 (quinze) de cada mês.

23. HORAS EXTRAS

As primeiras duas horas que excederem a jornada normal diária serão remuneradas com 55% (cinquenta e cinco por cento) e as restantes com 100% (cem por cento).

24. ACESSO DE INFORMAÇÕES SINDICAIS NA EMPRESA

As empresas permitirão que o sindicato suscitante divulgue em seus quadros de avisos em local visível e de fácil acesso, comunicados de interesse da categoria e desde que não contenham ofensas ou desrespeito à moral e aos bons costumes. Os locais serão determinados pela empresa, respeitadas as normas internas de seus clientes.

Parágrafo Único: O sindicato suscitante remeterá tais comunicados à diretoria das empresas que se responsabilizarão pela divulgação dos mesmos.

25. UNIFORMES E EPI'S

As empresas fornecerão, gratuitamente, a seus empregados, os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios nos termos da legislação específica sobre medicina e segurança do trabalho. Também fornecerão uniforme de trabalho, gratuitamente, quando for exigido seu uso, sendo obrigatória sua devolução e dos equipamentos de proteção individual em caso de rescisão contratual ou qualquer hipótese de suspensão ou extinção do contrato de trabalho, ou de transferência para setor da empresa em que não haja necessidade de seu uso. Deverá, igualmente, para receber novo uniforme ou EPI, devolver o usado.

26. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores e do SUS, para fins de abono de faltas ao serviço, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

27. ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Quando a empresa deixar de efetuar o pagamento do salário do trabalhador nos dias estabelecidos em lei, será aplicada multa de 10% (dez por cento) em favor do empregado, mais correção monetária.

28. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Cada empresa, representada pelo Sindicato Suscitado, recolherá aos cofres do mesmo, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 2,5% (dois

vírgula cinco por cento) sobre a folha de salários de seus empregados, dos meses de Junho/1999, Agosto/1999, Outubro/1999 e Dezembro/1999. O recolhimento deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente aos acima mencionados, e em caso de inadimplência, incidirá uma multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do débito, sem prejuízo das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

29. CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a entrega de cópia do contrato de trabalho com a empresa, quando escrito, assinado e preenchido, ao empregado admitido.

30. DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Será dispensado do cumprimento do aviso prévio ou seu complemento, o empregado que comprovar a obtenção de novo trabalho, desonerando a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

31. HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES - ASSISTÊNCIA SINDICAL

Os contratos que contarem com a efetividade igual ou superior a 01 (um) ano, deverão ter as suas rescisões homologadas pelo sindicato suscitante, a teor do art. 477 da CLT, salvo em caso de empresas localizadas fora da Grande Porto Alegre, ou sediadas em localidades onde não exista sub-sede do Sindicato suscitante.

32. ADICIONAL NOTURNO

O pagamento do adicional noturno será efetuado com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal diurna.

33. FÉRIAS PROPORCIONAIS

São devidas férias proporcionais ao empregado que pedir demissão.

34. HORÁRIO DE PAGAMENTO - SEXTAS-FEIRAS E VÉSPERA DE FERIADOS

É obrigação do empregador efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou em vésperas de feriados, ressaltando o depósito em conta corrente bancária do empregado.

Parágrafo Único:

As empresas poderão efetuar pagamento de salários em cheque, desde que dispensem seus empregados em horário bancário para o desconto dos mesmos e desde que exista agência ou posto bancário nas proximidades do local da prestação de serviços.

35. CESTA BÁSICA

Ao final de cada mês as empresas fornecerão cesta básica de alimentos de primeira necessidade a cada um dos seus empregados, no valor de R\$ 21,00 (Vinte e um reais).

Parágrafo Primeiro: Fica facultado a empresa o desconto, sob este título, em folha de pagamento, de cada trabalhador beneficiado, o valor máximo de R\$ 1,00 (Hum real), respeitadas as políticas de benefícios pré-existentes nas empresas.

Parágrafo Segundo: As faltas legalmente justificadas e os casos de atrasos onde o empregador permita o ingresso do empregado, não serão considerados como fatos impeditivos para concessão da cesta básica.

36. ANOTAÇÃO DA CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS dos empregados a efetiva função exercida pelos mesmos.

37. MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS

Mediante autorização por escrito do empregado, as empresas se obrigam a descontar a mensalidade sindical dos associados ao sindicato da categoria profissional e, a recolher os valores descontados diretamente ao sindicato beneficiado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao recolhimento. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará as empresas ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente.

38. AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Mediante autorização por escrito, as empresa se comprometem a descontar dos associados do Sindicato Profissional, os valores referentes a convênios firmados em benefício dos empregados.

39. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

As empresas, respeitando o número de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, poderão ultrapassar as horas diárias normais a fim de compensar as horas não trabalhadas nos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras.

Parágrafo Primeiro: Será facultado às empresas, desde que a natureza da atividade o exigir e mediante escala de trabalho prévia, a adoção de jornada compensatória de doze por trinta e seis horas, ou, ainda, a hipótese de realização de plantões excedentes ao limite legal diário, desde que seja reduzido o labor diário durante os dias da semana, para que se tenha e se respeite o limite legal.

Parágrafo Segundo: Igualmente, será facultado às empresas a adoção de sistema de compensação variável, que determine a redução da jornada de trabalho em determinados dias da semana, no final do expediente, com outros dias em que se faça necessária a prorrogação da jornada diária, respeitados o limite máximo de 2 (duas) horas diárias e a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

40. SALÁRIO NORMATIVO

Será assegurado o salário normativo, a partir de 1o. de maio do corrente, de R\$ 200,00 (Duzentos reais).

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido um piso de ingresso no valor de R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais), durante o contrato de experiência do empregado.

Parágrafo Segundo: Fica, igualmente, assegurado um piso salarial de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para o cargo de Cozinheiro e de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) para o cargo de Chefe de Cozinha.

41. CORREÇÃO DOS SALÁRIOS

As empresas pertencentes à categoria econômica de Refeições Coletivas concederão a todos os seus empregados, a partir de 01 de maio do corrente, um reajuste salarial de 2,0% (dois por cento), a ser aplicado sobre os salários praticados em 01 de maio de 1998.

Parágrafo Primeiro: As antecipações concedidas no período poderão ser devidamente compensadas.

Parágrafo Segundo: Os empregados que trabalham menos dias por semana e/ou mês, ou, ainda, tiverem carga horária inferior a 220 (duzentos e vinte) horas mensais, perceberão salário proporcional ao número de dias e/ou horas trabalhadas.

42. COMPROVAÇÕES DE RECOLHIMENTOS

As empresas fornecerão, mensalmente, cópias das guias de recolhimentos do FGTS, com a respectiva RE, e do INSS de todos os seus empregados, ao Sindicato suscitante, acompanhadas de relação de cargos e salários das respectivas competências.

43. VALE-TRANSPORTE

Tendo em vista as peculiaridades do segmento, as empresas poderão fornecer o vale-transporte em dinheiro, na mesma data do pagamento dos salários.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de admissões, o vale transporte será fornecido no primeiro dia de trabalho do empregado admitido.

Parágrafo Segundo: O respectivo desconto será realizado no mês subsequente ao do pagamento, respeitado o limite legal.

44. CLÁUSULA PENAL

Fixa-se multa de 10% (dez por cento) do salário normativo, por infração, e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste acordo, desde que não cominadas com qualquer multa específica no mesmo, revertendo seu valor em favor da parte prejudicada.

45. SITUAÇÃO ECONÔMICA

Em virtude das anunciadas medidas do Governo Federal, as partes comprometem-se a buscar, através da negociação, as medidas possíveis para adequação da situação econômica do país com a política salarial brasileira, em períodos não superiores a quatro meses.

46. FALTA JUSTIFICADA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE FILHO

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo, quando faltar ao serviço, por um dia, para internação de filho com idade até doze anos, desde que devidamente comprovada e limitada a duas faltas por ano.

47. CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas deverão realizar cursos próprios ou firmar convênios com entidades especializadas em desenvolvimento de pessoal, preferencialmente junto ao Setor de Treinamento da entidade suscitante, visando melhorar a qualificação de seus empregados.

48. CONTRATAÇÃO

A contratação via empresa interposta, será, preferencialmente por intermédio do Sindicato Suscitante.

49. VIGÊNCIA

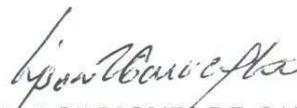
Esta CONVENÇÃO COLETIVA terá vigência por 01 (hum) ano, iniciando em 1º de Maio de 1999 e finalizando em 30 de Abril de 2000.

E, por estarem plenamente conformes, firmam as partes esta CONVENÇÃO COLETIVA em 03 vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

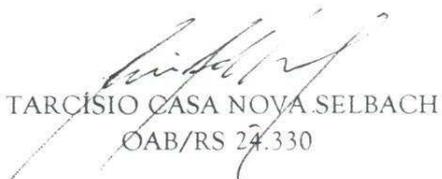
Canoas, RS, 17 de maio de 1999



HERMES GAZZOLA
Sindicato das Empresas de Refeições
Coletivas do RS e SC



EDISON RODRIGUES DE CARVALHO
Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas
Refeições Coletivas do RS



TARCÍSIO CASA NOVA SELBACH
OAB/RS 24.330



JAIRO RAMALHO MONTEIRO
OAB/RS 44.583